

CONTRATO Nº 16/2018

**Contrato celebrado entre Câmara Municipal de
Canoas e Hesch Editora e Artes Gráficas Ltda.
(Pedido 155/2018).**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CANOAS/RS**, inscrita no CNPJ sob número 89.768.535/0001-10, situada na Rua Ipiranga, nº 123, na Cidade de Canoas, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representada por seu Presidente, Vereador Carlos Alexandre Gonçalves, RG 7035343181, CPF 463.517.870-68, residente e domiciliado à Rua Bagé, nº 1157, Bairro Niterói, na cidade de Canoas, em sequência, designada simplesmente CONTRATANTE, e **HESCH EDITORA E ARTES GRÁFICAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 91.599.886/0001-97, representada pela sócia Tatiana Novo Schnorrenberger, inscrita no CPF sob nº 976.144.240-34 e RG 1077689782, com endereço na Rua Capiberibe nº 765 loja 01, bairro Igara na cidade de Canoas/RS, doravante denominado de CONTRATADO, resolvem ajustar entre si o presente, o qual sujeita-se às normas do art.24, II da Lei 8666/93, aos preceitos de direito público, aos princípios da teoria geral dos contratos, às disposições de direito privado e, ainda, às seguintes condições:

Cláusula 1ª - DO OBJETO DO CONTRATO

Constitui objeto do presente instrumento a prestação de serviço de confecção 300 exemplares da Lei Orgânica Municipal e 300 exemplares do Regimento Interno, conforme proposta de fls.03.

Cláusula 2ª – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 2.1 Prestar os esclarecimentos necessários para a perfeita execução dos serviços via telefone, email ou protocolo.
- 2.2 Fiscalizar a execução dos serviços, apontando as eventuais ocorrências e determinando o que for necessário para a regularização das falhas ou defeitos observados.
- 2.3 Emitir a liquidação da Nota Fiscal no prazo máximo de trinta (30) dias do recebimento desta.
- 2.4 A fiscalização será exercida por servidor designado por Portaria.

Cláusula 3ª – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 3.1 Responsabilizar-se pelos serviços de entrega.
- 3.2 O prazo de entrega será combinado com a Presidência da Câmara.
- 3.3 As dúvidas deverão ser sanadas por e-mail com a Presidência da Câmara.
- 3.4 É vedado a transferência no todo ou em parte do objeto deste contrato.
- 3.5 Arcar com os tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato.
- 3.6 Conduzir os trabalhos de acordo com as normas técnicas adequadas, em estrita observância à legislação federal, estadual e municipal aplicáveis.

3.7 Responsabilizar-se por danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado da CÂMARA MUNICIPAL.

3.8 A fiscalização por parte da Câmara, o recebimento provisório ou definitivo, não excluem a responsabilidade civil da CONTRATADA pela correção e/ou substituição do objeto contratual, bem como pelos danos ou prejuízos causados a Câmara ou a terceiros.

3.10 A Contratada obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme disposto no Art. 55, XIII, da Lei 8666/93.

Cláusula 4ª - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta dias após a liquidação da Nota Fiscal que deverá ser entregue no Protocolo da Câmara Municipal de Canoas, situado na Rua Ipiranga, 95, sala 105, Centro, Canoas/RS.

4.3 Qualquer irregularidade na emissão da Nota Fiscal implicará sua devolução, tendo o ônus pelo atraso suportado pela Contratada.

4.4 O pagamento está condicionado ao cumprimento das disposições constantes no contrato e respectivo processo.

4.5 O valor da prestação de serviços é de R\$ 7.515,00 (sete mil quinhentos e quinze reais).

4.6 A dotação orçamentária para cobertura do presente é 3.3.9.0.32.04.00.00.00.

Cláusula 5ª – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato terá vigência de 17/12/2018 a 16/02/2019.

Cláusula 6ª - DAS PENALIDADES

6.1 O não cumprimento de qualquer das cláusulas estabelecidas neste instrumento sujeitará a Contratada às seguintes sanções:

a) advertência por escrito considerando a gravidade do descumprimento, poderá ser encaminhado o caso a autoridade competente, com pedido formal de rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas no Contrato e Leis nº 10.520/02 e 8.666/93.

b) multa de 1,0% (um por cento) por dia de atraso e/ou por transgressão cometida, percentual aplicado ao valor do contrato, até o limite de 30% (trinta por cento) desse mesmo valor.

c) No caso de rejeição dos produtos pela contratante, a contratada deverá providenciar a troca imediatamente, dentro do prazo máximo de cinco (05) dias úteis, sob pena de ser aplicada a multa de 1,0% (um por cento) do valor do contrato ao dia de atraso até o limite de 30% (trinta por cento) desse mesmo valor, ficando sob sua responsabilidade todos os custos da operação de troca; nesse caso, a Câmara Municipal, não se responsabilizará pelo armazenamento, guarda ou por danos causados ao objeto entregue e rejeitado pelo setor competente.

Parágrafo único. A multa estabelecida nesta Cláusula não exclui a aplicação de quaisquer outras providências previstas neste contrato, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos

que sejam comprovadamente causados à CÂMARA MUNICIPAL, podendo ser descontadas das faturas e/ou saldos pendentes a serem pagos.

d) Multa de até 50% (cinquenta por cento) do valor contrato por inexecução parcial;

e) Multa de 100% (cem por cento) por inexecução total do contrato.

6.2. Na ocorrência das hipóteses previstas nas alíneas "a", "b", "c", "d" e "e" do subitem supra, a CONTRATADA, além da aplicação da multa, por aplicação das disposições contidas na Lei nº. 10.520/2002 e, subsidiariamente, da Lei nº. 8.666/93, sofrerá as seguintes penalidades:

a) Suspensão de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 anos, pela inexecução parcial do contrato.

b) Suspensão de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 anos, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, pela inexecução total do contrato.

6.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a possibilidade de aplicações de outras, previstas em Lei, inclusive responsabilização do fornecedor por eventuais perdas e danos causado à Administração.

6.4. Em qualquer hipótese de aplicação de penalidades será assegurada ao prestador o contraditório e ampla defesa.

Cláusula 7ª - DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1. A Contratada, nos termos do Art. 55, IX, da Lei 8666/93, reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8666/94.

7.2. A CÂMARA MUNICIPAL poderá, ainda, declarar rescindido o presente contrato, independentemente de interpelação ou procedimento judicial, além das hipóteses previstas no artigo 77 a 79 da Lei n.º 8.666/93 e suas posteriores atualizações, também nos seguintes casos:

a) na ocorrência de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução do contrato;

b) pelo não cumprimento de quaisquer das cláusulas contratuais ou pelo seu cumprimento irregular;

c) quando, pelas reiteradas impugnações feitas pela CÂMARA MUNICIPAL ficar evidenciada a incapacidade da CONTRATADA para dar execução ao contrato ou para prosseguir na sua execução.

Cláusula 8ª - DO FORO COMPETENTE:

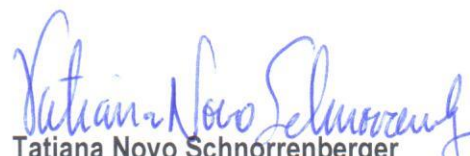
Elegem as partes o Foro da Comarca de Canoas/RS, para dirimir as questões porventura existentes e decorrentes do presente instrumento contratual, desistindo de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, certas e avençadas, assinam as partes, já qualificadas no preâmbulo deste, o presente, firmado em 03 (três) vias de igual teor.

Canoas/RS, 17 de dezembro de 2018.



Vereador Carlos Alexandre Gonçalves
Presidente da Câmara Municipal
Contratante



Tatiana Novo Schnorrenberger
Hesch Editora e Artes Gráficas Ltda.
Contratada